

LEI NÚMERO 1997 DE 25 DE OUTUBRO DE 2000.
(Autógrafo n° 83/00, Projeto de Lei n° 118/00, da Mesa da Câmara)

Estabelece os subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de Ubatuba e dá outras providências.

EUCLIDES LUIZ VIGNERON, Prefeito Municipal da Estância Balnearia de Ubatuba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° - O subsídio mensal dos Vereadores da Câmara Municipal de Ubatuba, para a legislatura de 2001 á 2004, será de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Art. 2° - O Vereador Presidente, enquanto mantiver esta qualidade, perceberá o subsídio de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

Art. 3° - O Vereador perceberá, por sessão extraordinária, nos períodos de recesso, a título de indenização, a importância de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais).

Art. 4° - A ausência do Vereador às sessões ordinárias implicará no desconto de R\$ 900.000,00 (novecentos reais).

Parágrafo Único - Não será considerada como falta a licença por moléstia devidamente comprovada, ou para desempenho de missões temporárias de caráter cultural ou de interesse do Município, previamente justificadas.

Art. 5° - Os subsídios pagos não poderão ultrapassar:

I - Individualmente, para cada Vereador e para o Presidente, a 75% (setenta e cinco por cento) do que recebem, em espécie, os Deputados Estaduais, ou os subsídios dos Ministros do Supremo Tribunal Federal;

II - A 5% (cinco por cento) da receita própria municipal, conforme determina a Emenda Constitucional n° 01/92.



Art. 6° - Nos termos da letra "a", inciso III, do artigo 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, as despesas com as pessoas do Poder Legislativo serão delimitadas a 6% (seis por cento) da Receita Corrente Líquida do Município.

Parágrafo Único - Superado o limite máximo, o Legislativo adotará medidas para o enquadramento aos parâmetros estabelecidos.

Art. 7° - Os subsídios de que trata esta Lei serão revistos anualmente, na mesma data e com o mesmo índice da revisão da remuneração dos servidores públicos municipais de Ubatuba, desde que atendidos os limites estabelecidos nesta Lei.

Art. 8° - Os subsídios serão devidos normalmente nos períodos de recesso.

Art. 9° - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1° de janeiro de 2.001, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO ANCHIETA - Ubatuba, 25 de outubro de 2.000.


EUCLIDES LUIZ VIGNERON
Prefeito Municipal

Registrada na Seção de Arquivo e Documentação da Secretaria de Administração, em 25 de outubro de 2000.

